



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Plenário Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 182/2021

ASSUNTO: Comunica aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021 juntamente com Emenda

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA : 26 de Agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para participar que na reunião ordinário realizada por esta Casa em 26/08/2021, o Douto Plenário aprovou o projeto de Lei nº 010/2021, que "Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências" juntamente com a Emenda.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art.34, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,


TIAGO ARANTES PIRES
Presidente

PROTOCOLADO

EM 26 / 08 / 20 21

HORA 11 : 06

EXMO. SR.
MARCELO AZEVEDO CARVALHO
MD. Prefeito Municipal
NESTA
TAP/obr



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



09
Moura

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 10/2021 – *"Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Serranos e dá outras providências."*

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Serranos

AUTORIA DO PROJETO: Poder Executivo – Prefeito Municipal

Senhor Presidente:

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e paridade que devem reger o funcionamento de todos os Conselhos, requeremos o processamento desta **Emenda** e sua inclusão ao processo legislativo em voga.

Dê-se a seguinte redação ao **art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2021:**

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Serranos, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.~~

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como as Leis nº 9.394/96 e 10.172/01, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Serranos, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Dê-se a seguinte redação ao **art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2021:**

~~Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação:~~

~~I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;~~

~~II – Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o~~



13
Moura

~~ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.~~

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Serranos;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Serranos, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Serranos;
- IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer



para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 10/2021:

~~Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte composição:~~

- ~~I — Dois (2) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~II — Dois (2) representantes dos professores municipais, indicados pela entidade representativa do corpo docente;~~
- ~~III — Um (1) representante do Conselho Tutelar do Município de Serranos, indicado pelo presidente do respectivo Conselho;~~
- ~~IV — Dois (2) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica, eleito em reunião.~~

~~Parágrafo único — Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus respectivos suplentes.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, obedecendo à seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II – 01 (um) Diretor(a) de Escola da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Serranos;**
- III - 01 (um) Professor(a) de Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Serranos;**
- IV – 01 (um) Professor(a) de Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Serranos;**
- V – 01 (um) Professor(a) de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Serranos;**
- VI - 01 (um) Professor(a) de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação eleito pelos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Serranos;**
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;**



- VIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- XII – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;

Acrescente-se a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 10/2021 os parágrafos 1º e 2º e seus respectivos incisos.

Art. 4º. (...)

Art. 4º. (...)

§ 1º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



12
G. Moura

Acrescente-se a redação do art. 11 do Projeto de Lei nº 10/2021 o parágrafo único.

Art. 11. (...)

Art. 11. (...)

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 12 do Projeto de Lei nº 10/2021:

Art. 12. (...)

[...]

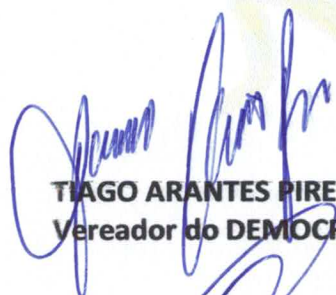
~~VI – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;~~

Art. 12. (...)

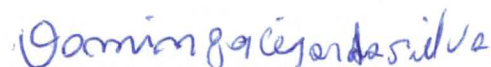
[...]


VI – o Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares;


Câmara Municipal de Serranos, 13 de Agosto de 2021.


TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do DEMOCRATAS


DÊNIS DA SILVA ALVES
Vereador do PSDB


DOMINGOS CÉSAR DA SILVA
Vereador do DEMOCRATAS


JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB


JOSÉ RODRIGO DE CASTRO
Vereador do PSDB